

REGULAMENTO INTERNO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL Associação Amigos dos Deficientes – AMDE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para a contratação de pessoal no âmbito da AMDE, assegurando princípios de **transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade**, conforme legislação vigente.

Art. 2º – A contratação de pessoal visa atender às necessidades operacionais, administrativas e técnicas da instituição, sempre de acordo com o planejamento estratégico e os recursos disponíveis.

CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º – As contratações poderão ocorrer nas seguintes modalidades:

- I. Emprego formal (regido pela CLT);
- II. Contrato por tempo determinado;
- III. Contrato de prestação de serviços (Pessoa Jurídica);
- IV. Estágio supervisionado;
- V. Voluntariado (Lei nº 9.608/1998).

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º – A contratação de pessoal será precedida das seguintes etapas:

- I. Levantamento da necessidade de contratação pela área demandante;
- II. Autorização da Diretoria Executiva;
- III. Elaboração de Termo de Referência ou Descrição de Cargo/Função;
- IV. Processo seletivo (quando aplicável);
- V. Análise curricular e entrevistas técnicas;
- VI. Documentação legal e assinatura contratual.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º – O processo seletivo será conduzido de forma **transparente e imparcial**, podendo incluir:

- I. Divulgação de vagas em canais institucionais;
- II. Recebimento de currículos;
- III. Aplicação de provas técnicas ou práticas;
- IV. Entrevistas;

Parágrafo único – Em caso de vagas destinadas a projetos financiados por recursos públicos, o processo deverá respeitar os princípios da publicidade e igualdade de oportunidades.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 6º – A seleção será baseada nos seguintes critérios:

- I. Formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com o cargo;
- II. Competências técnicas e comportamentais;
- III. Aderência aos valores e missão da AMDE;
- IV. Disponibilidade e interesse pelo trabalho proposto;
- V. Cumprimento de requisitos legais (ex: regularidade trabalhista e fiscal para PJ).

CAPÍTULO VI – DA CONTRATAÇÃO E ADMISSÃO

Art. 7º – A admissão será formalizada por meio de:

- I. Assinatura do contrato ou termo de voluntariado;
- II. Entrega dos documentos exigidos;
- III. Apresentação de atestado de saúde ocupacional (para CLT);
- IV. Registro em sistema e cadastro interno.

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO E PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Art. 8º – Os colaboradores CLT estarão sujeitos a um período de experiência de até 90 dias, prorrogável conforme legislação vigente.

Art. 9º – Durante esse período, serão avaliados:

- I. Desempenho técnico;
- II. Pontualidade e assiduidade;
- III. Postura ética e comportamental.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º – Este regulamento poderá ser revisado a qualquer tempo pela Diretoria Executiva, mediante aprovação em reunião registrada em ata.

Art. 11º – Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Recursos Humanos em conjunto com a Diretoria da AMDE, observando a legislação aplicável.

Art. 12º – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

✦ **Data de aprovação:** 01/03/2024

✦ **Assinatura da Diretoria Executiva:**


José Osvaldo Gonçalves
Presidente - AMDE